

POLÍTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Douglas Henrique Souza Rodrigues

RESUMO: O termo finalidade partidária no ramo do direito eleitoral trata da obrigação que um político tem com seu partido, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, de agir dentro dos prazos e regimentos legais da lei. A palavra (fidelidade) traz consigo toda uma carga moral e filosófica, criando uma barreira que não pode ser quebrada por qualquer circunstância, (o que não é errado tratando-se de política). A ignorância gera ignorância, é necessário conhecer o sistema político partidário nacional. A melhor forma de exercer a cidadania é sendo um cidadão consciente. Grande parte dos partidos políticos Brasileiros é regida por políticos sem o menor conhecimento acadêmico necessário para tais atribuições, deixando a mercê da sorte a estrutura política partidária nacional. Faz-se necessária a criação de uma CPI (comissão parlamentar de Inquérito) e pedidos de impeachment para tentar adiar o inevitável que é a corrupção. Falta decoro parlamentar e o respeito com o povo Brasileiro que tanto reivindicou seus direitos, que porem continua exercendo sua cidadania às avessas. Algumas vezes falta acesso ao assunto, mais na maioria dos casos falta interesse e um estudo de caso. É necessário se interessar e compreender melhor o sistema partidário nacional e seus respectivos representantes.

Palavras-chave: 1. A política. 2. Fidelidade Partidária. 3. Infidelidade Partidária. 4. Imprensa Divulga Primeiro caso de infidelidade Partidária na Região de Presidente Prudente-SP.

1. A POLÍTICA:

Diante da situação atual do país vejo o quanto é preciso relatar sobre um dos temas mais freqüentes e polêmicos da vida social, porem relatado pelos acadêmicos de direito de todo o Brasil a (fidelidade partidária e política) e suas ramificações.

Política é uma ciência um controle um regimento interno e externo de uma nação, forma de conduzir e processar com apoio de meios legais uma sociedade mais justa e igualitária.

O que a política pretende alcançar pela ação dos políticos, em cada situação, são as prioridades de um grupo (ou classe, ou segmento nele dominante):

nas raízes sociais, será a unidade do Estado; em tempos de estabilidade interna e externa, será o bem-estar, a prosperidade; em tempos de opressão, a liberdade, direitos civis e políticos; em tempos de dependência, a independência nacional.

A política não tem fins constantes ou um fim que compreenda a todos ou possa ser considerado verdadeiro: os fins da Política são tantos quantas são as metas que um grupo organizado se propõe, de acordo com os tempos e circunstâncias. A política se liga ao meio e não sobre o fim, corresponde à opinião importantíssima dos teóricos do Estado, que excluem o fim dos seus elementos constitutivos. Para Max Weber: “Não é possível definir um grupo político, nem tampouco o Estado, indicando o alvo da sua ação de grupo. Não há nenhum escopo que os grupos políticos não se hajam alguma vez proposto só se pode, portanto, definir o caráter político de um grupo social pelo meio que não lhe é certamente exclusivo, mas é, em todo o caso, específico e indispensável à sua essência: o uso da força”. Portanto, o fim essencial da política é a aquisição do monopólio da força.

A política teve seu surgimento na Grécia Clássica com a criação da polis (cidade-estado) onde o pensar mítico foi deixado de lado e a forma racional do homem prevaleceu, sendo preciso eleger administradores para estas Polis. Um exemplo de cidades-estados é Atenas e Esparta. Esparta privilegiava a aparência, a força física, preocupava-se com os seus exércitos e soldados que eram temidos pela sua valentia e garra. Já Atenas berço da democracia preocupava-se com administração de gêneros cultivados até hoje, a música a arte e a literatura, sendo a última mais importante para o ramo do direito.

Com o passar do tempo a maneira de pensar e agir mudaram arrastando consigo diferentes revoluções, avanços sociais, tecnológicos e principalmente o avanço racional. Estas revoluções humana fez aumentar de maneira descomunal o número das Polis as (cidades-estados), e como toda cidade exige moradores o número também não poderia ser pequeno.

Para todas estas pessoas conviverem de maneira harmoniosa e pacífica era necessário regimentos internos, disciplinas, algo que todo o grupo de pessoas precisa para não retroagir ao passado mais primitivo ao invés de avançar rumo a um futuro promissor. Regimentos onde cada município, estado e país faria uso. Normas e sanções foram criadas para disciplinas e conter os transgressores, inibindo cada vez mais a vontade feroz das paixões humanas.

Na maioria dos países prevalece até hoje o sistema democrático e suas formas de exercê-lo. Grandes melhorias vieram através da democracia cito algumas que se encontram no Art. 5º CF/88:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

V – o pluralismo político

Art. 5º. IV; VIII; IX.

Art. 220, parágrafo segundo...”

2. FIDELIDADE PARTIDÁRIA

O termo fidelidade partidária no ramo do direito eleitoral trata da obrigação que um político tem com seu partido, no âmbito Federal, Estadual ou municipal, de agir dentro dos prazos e regimentos legais da lei.

É mais do que o normal uma pessoa sem conhecimento mais aprofundado do assunto assimilar Fidelidade Partidária com um (relacionamento amoroso), o que não é errado. Um político ou futuro político ao entrar em um partido deve obedecer a normas sujeitas na Constituição, na Legislação Eleitoral, e em âmbito municipal obedecer as respectivas Leis Orgânicas Municipais. Cabe também aos partidos políticos nos estatutos estabelecerem normas de fidelidade partidária. Estas relutâncias é que fazem o (relacionamento partidário se tornar dentro do possível mais amoroso).

Sito algumas leis e condutas que os partidos devem seguir:

Constituição federal/1988 CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006\)](#)

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.”

“Lei Nº 9.096, DE SETEMBRO DE 1995.

Título I – Disposições Preliminares

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

§ 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.

§ 3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.”

“CAPÍTULO.V

Da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Importante destacar os artigos 23, 24 e 25 desta legislação, no que se refere o respectivo caso prático.”

Principais Legislações:

Constituição Federal de 1988

Lei Complementar nº 64/1990 – Lei das inelegibilidades

Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral

Lei nº 9.504/1997 – Lei Eleitoral

Lei nº 10.406/2002 – Código Civil

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal

Lei nº 5.869/1973 – Código de Processo Civil

Decreto-Lei nº 3.689/1941 – código de Processo Penal

Lei nº 12.034/2009 – Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

3. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

O termo infidelidade partidária assim como a (fidelidade) deixa muitas formas de interpretação e especulação. Voltada para o âmbito político eleitoral nos traz uma idéia de corrupção, calúnia, difamação, fraude e tudo mais de ruim que a mídia consiga distorcer. O que não é correto de se pensar a primeiro modo.

A nova constituição não prevê perda do mandato mesmo que ocorra caso de infidelidade partidária, ou seja, a fuga as normas, as Leis e principalmente a fuga das condutas estipuladas pelo partido.

No art. 24 da Lei 9.096/1995 Afrima:

Art. 24. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

É de extrema importância que os integrantes da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

É de extrema importância que os integrantes de um partido sejam totalmente informados de seus direitos e deveres, entre estes direitos e deveres seja estabelecida uma forma de conduta devido à tomada do poder partidário, para que possam agir dentro da lei, usando dos meios legais para exercer os seus direitos.

Os casos mais costumeiros de requerimentos com pedidos de apuração afirmando erro no regime interno dos partidos são:

- a) Divergências com as leis postuladas;
- b) Inadimplência dos representantes legais dos partidos;
- c) Fraudes;
- d) Perseguição com o próprio integrante do partido;
- e) Ameaças;
- f) Discriminação;

E o caso mais costumeiro e mais focado pela mídia, é a migração de um partido para outro sem justificativa legal, ou com justificativa legal porem com o processo protocolado fora do prazo ou após o vencimento do prazo estipulado do partido

Estes são alguns requisitos que caracterizam a possibilidade de defesa no processo de infidelidade partidária, sendo que qualquer pessoa pode solicitar através de requerimento para que seja aberta uma CPI (comissão parlamentar de inquérito), para apurar os fatos e tomar a devida decisão necessária.

OBS: Só haverá desfiliação do partido nos casos de Extrema Gravidade Dispõe o estatuto no Art. 83, parágrafo segundo e terceiro. Ex: José Roberto Arruda.

4. IMPRENSA DIVULGA PRIMEIRO CASO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA NA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Edilson José Rodrigues concorreu às eleições para vereador em outubro no ano de 2004 pelo partido PSB (PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO), sendo eleito. Sendo que em março no ano de 2007 o mesmo e o vereador Luiz Eduardo Pereira Junior, eleito pelo mesmo partido PSB decidiram por motivos de foro íntimo mudar de partido, um dos motivos foi a perseguição por parte do Presidente do Referido Partido.

Sendo que os Vereadores ora mencionados, formularam requerimentos com as devidas justificativas de estarem trocando de partido, que foram protocoladas junto ao Digníssimo Juiz Eleitoral da Comarca de Teodoro Sampaio – SP e ao Presidente do Partido.

Porem após alguns meses da mudança de partido dos vereadores ora mencionados o Presidente do referido partido, por ser suplente do cargo de vereador resolve pedir à justiça eleitoral a (infidelidade partidária dos vereadores), sendo que após notificação da justiça eleitoral sobre o processo de infidelidade partidária, os mesmos tiveram que formular defesa a qual foi protocolizada junto ao Cartório Eleitoral da Comarca de Teodoro Sampaio – SP.

No entanto o Cartório Eleitoral da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, através da sua atendente os informou que poderia efetuar o devido protocolo de defesa dos vereadores a qual seria remetida ao TSE (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL), como é de praxe em outros processos de defesa.

Após alguns dias os vereadores foram informados de que as suas defesas estavam prescritas, pois não poderiam ter sido protocoladas junto ao Cartório Eleitoral da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, pois o mesmo não possuía protocolo integrado; sendo assim suas defesas foram julgadas a revelia (sem apreciação do mérito).

Diante da negativa da defesa inicial foi feito um recurso com pedido de embargos de declaração ao TER (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL), ao qual

acolheu o pedido e anulou a decisão do julgamento da cassação do Vereador Edilson José Rodrigues.

OBS: O normal de ser avaliado em nível de partido é uma visão que somente os (ELEITOS), são os verdadeiros culpados pelos motivos de (INFIDELIDADE PARTIDÁRIA), enquanto muitos partidos cometem o mesmo desvio de conduta, porem não são penalizados com as devidas sanções legais.

CONCLUSÃO

Concluo baseado na decisão do STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), em que os mandados conquistados por vereadores, deputados federais e deputados estaduais pertencem aos partidos e não aos eleitos.

Com a nova regra instituída em 2007 trouxe um grande fortalecimento aos partidos políticos. Cabendo ainda aos eleitores fazer o papel principal desta história, que é acompanhar de perto e serem os mais assíduos fiscais das condutas dos partidos eleitorais e dos seus respectivos representantes.

É necessário se conscientizar, e perder aquele clichê que política é só roubo e perda de tempo, pois quem paga com esse pensamento somos-nos. A POLÍTICA É A ARTE DE GOVERNAR PARA O POVO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA ESTUDO DE CASO DE CLÉMERTON MERLIN CLÉVE.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL INTERPRETADA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

LEIS MUNICIPAIS E SEU CONTROLE CONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VASCO DELLA GIUSTINA.

JORNAL O IMPARCIAL DOS ANOS DE 2007 A 2008.

PROCESSO PELO SITE DO TER (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

MANUAL DE REGISTRO DE CANDIDATOS DE ELEIÇÕES 2004.